



PROCESSO Nº 9665/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2022

ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 15/09/2022 (quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois), às 10h:00 (dez horas), na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sito à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, CEP.: 28.950-000, reuniu-se a Comissão de Pregão, nomeada pelo Decreto nº 1.817/2022, publicado no Diário Oficial do Município no dia 17/01/2022 (dezessete de janeiro de dois mil e vinte e dois), presentes o Pregoeiro, o Sr. Paulo Henrique de Lima Santana, para examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao pleito em questão, e três membros da Equipe de Apoio, o Sr. Renan Moreira Raposo da Silva e as Sras. Elizabete de Oliveira Braga e Simone de Souza Cardoso, havendo por objeto do Pregão Presencial para o registro de preços para futura e eventual aquisição de caixa de som e microfone para as Unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, com validade de 12 (doze) meses, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.

Inicialmente, registre-se que, considerando que o Município dispõe da Lei Municipal nº 1509/2019 e regulamentação interna no sentido de que toda sessão de licitação deve ser gravada e transmitida ao vivo, foi informado aos presentes que o procedimento será realizado com transmissão via Facebook, na página oficial desta Prefeitura Municipal.

Após, o Sr. Pregoeiro prosseguiu anunciando aos presentes que iniciaria os trabalhos com a análise da documentação de credenciamento dos presentes, pelo que enfatizou que todos os documentos desta etapa deveriam ser entregues fora dos envelopes de habilitação e proposta.

Foram recolhidos os documentos de credenciamento e os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços das empresas presentes, estes devidamente lacrados, pelo que todos atestam sua plena inviolabilidade.

Compareceram à sessão as seguintes empresas e seus respectivos representantes:

1. A empresa XPace 93 Distribuidora de Produtos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 42.746.139/0001-29, representada pelo Sr. Lucas de Souza Bermudez Loretto;
2. A empresa Jescenor Oliveira Ferreira Bento - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.246.751/0001-10, representada pelo Sr. Julio Cezar Borges Pereira;
3. A empresa Alternativa Comércio e Serviços Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.791.068/0001-88, representada pelo Sr. Samuel Vieira de Mattos Junior;
4. A empresa Fluscop Comércio e Serviços de Equipamentos EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.790.125/0001-04, representada pelo Sr. Carlos Alberto Costa Junior;
5. A empresa Top Lagos Comércio e Serviços EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 36.365.986/0001-40, representada pelo Sr. João Pedro Amorim Cabral Coelho de Brito;
6. A empresa FT de Araruama Comércio e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.406.373/0001-46, representada pela Sra. Thayna Cristina Santos Teixeira;



PROCESSO Nº 9665/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2022

ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

7. A empresa BZ Serviços e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.424.224/0001-17, representada pelo Sr. Julien Archibald Victor de Mello Bonnard;

Ultrapassada a análise da documentação de credenciamento, foi constatado que ambas as empresas presentes foram consideradas devidamente credenciadas a participar do certame, sem ressalvas. Após, o Sr. Pregoeiro franqueou o acesso aos documentos de credenciamento aos representantes das empresas para suas análises pessoais, solicitando sua rubrica na referida documentação, pelo que todos atestam plena vista à documentação.

Ato contínuo, procedeu-se a consulta das licitantes junto ao site do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para apuração acerca de eventuais impedimentos de participação, pelo que constatou-se que a empresa Fluscop Comércio e Serviços de Equipamentos EIRELI - EPP possui punição de suspensão de licitar limitada à esfera do poder do órgão sancionador, qual seja o Estado do Rio de Janeiro, de modo que a punição não constitui impedimento de participação no presente certame. Quanto as demais licitantes, não consta qualquer restrição em desfavor daquelas.

Em sequência, o Sr. Pregoeiro prosseguiu com a abertura do envelope de proposta de preços, pelo que o solicitou a rubrica dos licitantes classificados. O Sr. Pregoeiro franqueou o acesso aos documentos contidos no envelope de proposta de preços aos representantes das empresas, pelo que todos atestam plena vista à documentação.

Da análise do mérito classificatório das propostas de preços, constatou-se o seguinte quadro:

As empresas XPace 93 Distribuidora de Produtos Ltda. e FT de Araruama Comércio e Serviços Ltda., estranhamente, apresentaram propostas idênticas, em formatação (diagramação e fonte), marcas e valores, inclusive nos itens 01 e 04, que apresentam de forma idêntica valores acima do estimado. Além disso, foi constatado que o requerimento de registro do contrato social de ambas as empresas foi feito pela mesma pessoa, quem seja, a Sra. Cinthia Bastos Teixeira. Diante dos indícios apresentados, o Sr. Pregoeiro alerta aos licitantes presentes e deixa registrado que, na forma do item 9.1.9 do instrumento convocatório, é vedada a participação no presente certame de empresas que integrem o mesmo grupo econômico, havendo, no caso em questão, indicativos de suspeita de conluio entre os licitantes. Neste sentido, a questão será submetida à autoridade superior à Comissão e poderá vir a ser apurada em ato posterior, estando as empresas sujeitas à punição aplicável por comportamento inidôneo no certame.

Apesar da anotação, o Sr. Pregoeiro aceitou as propostas, pelo que todas apresentadas foram consideradas classificadas para a fase de lances, tendo atendido a todas as disposições editalícias pertinentes ao tema, pelo que, imediatamente após, deu-se início àquela etapa, na forma do estabelecido pelo item 13.6 do edital.

Durante a etapa de lances, o representante da empresa BZ Serviços e Comércio Ltda. alegou ter-se confundido com a descrição do item nº 04, tendo em vista que o modelo de proposta constante do edital fez parecer que o item era dividido em dois (uma caixa de som ativa e outra passiva), quando na verdade trata-se de um item único (um kit, contendo ambas as caixas de som). Neste sentido, a proposta apresentada pela empresa estaria inexecutável, pelo que o representante da empresa solicitou a desconsideração do item, o que foi acatado pelo Sr. Pregoeiro.



PROCESSO Nº 9665/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2022

ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

Encerrada a fase de lances, sagraram-se vencedoras as empresas **BZ Serviços e Comércio Ltda.**, nos itens nº 01, 02, 03 e 05, **Jescenor Oliveira Ferreira Bento - ME** no item nº 04 e **Fluscop Comércio e Serviços de Equipamentos EIRELI - EPP** no item de nº 06, na forma constante no Relatório De Fornecedores Vencedores, em anexo à presente ata.

Em seguida, o Pregoeiro prosseguiu com a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação das empresas vencedoras e solicitou a rubrica dos presentes na documentação neles contidas, passando, imediatamente após, à análise do mérito habilitatório das empresas, pelo que se constatou o seguinte quadro:

A empresa **Jescenor Oliveira Ferreira Bento - ME** apresentou balanço patrimonial que não cumpre os requisitos legais, quais sejam, o Registro na Junta Comercial do Estado de domicílio da empresa e os seus respectivos termos de abertura e encerramento, deixando de cumprir a forma estabelecida pelo item 12.4.1 do instrumento convocatório e seus subitens seguintes, razão pela qual a empresa foi considerada inabilitada. Diante deste cenário, o item de nº 04, vencido pela empresa, foi declinado à segunda colocada, qual seja, a empresa **Alternativa Comércio e Serviços Ltda. - ME**.

As demais empresas então consideradas vencedoras, quais sejam, a **BZ Serviços e Comércio Ltda.**, a **Fluscop Comércio e Serviços de Equipamentos EIRELI - EPP** e a **Alternativa Comércio e Serviços Ltda. - ME**. foram consideradas habilitadas, sem ressalvas, tendo atendido a todos os requisitos impostos pelo instrumento convocatório. Em seguida, o Sr. Pregoeiro franqueou o acesso aos documentos aos representantes das empresas para conferência, rubrica e suas análises pessoais, pelo que todos atestam plena vista à documentação.

Questionados sobre a intenção de consignar algo em ata ou propor recurso administrativo, o representante da empresa **Jescenor Oliveira Ferreira Bento - ME** manifestou de forma positiva a pretensão recursal motivando-a por "Discordar dos critérios utilizados para a inabilitação da empresa".

Considerada a pretensão recursal da participante, o Sr. Pregoeiro informa que o prazo para fazê-lo será de 3 (três) dias úteis o qual fora aberto na presente data e vigorará entre os dias 16/09/2022 a 20/09/2022, ao passo que o prazo igual para contrarrazões correrá entre os dias 21/09/2022 a 23/09/2022. Foi informado aos presentes que, na eventualidade de não apresentação de Recurso Administrativo, dispensar-se-á o prazo ofertado para contrarrazões, face ser inócuo.

O Pregoeiro informa aos presentes que os Recursos Administrativos eventualmente apresentados poderão ser feitos através do e-mail: licitacao@buzios.rj.gov.br, preferencialmente, ou fisicamente através do Protocolo da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios - RJ. Em ambos os casos, será aceita apenas a documentação enviada/apresentada em dias úteis das 08:00h às 17:00h, enquanto vigorarem os prazos estabelecidos. Em caso de inoperância da Administração Pública Municipal durante o prazo mencionado, deverá ser considerado como data cabal para apresentação dos eventuais recursos e contrarrazões o primeiro dia útil seguinte aos anteriormente mencionados. Em seguida, informou que toda a eventual documentação de cunho recursal será publicada no portal da transparência do município, incluindo suas decisões, pelo que recomenda a todos que visitem diariamente o referido sítio eletrônico para acompanhamento do deslinde do certame.



PROCESSO Nº 9665/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2022

ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

Por sua vez, diante do andamento do certame, os representantes das empresas XPace 93 Distribuidora de Produtos Ltda. e FT de Araruama Comércio e Serviços Ltda. solicitaram a retirada dos seus envelopes contendo as respectivas documentações de habilitação, o que lhes foi deferido, tendo sido entregues os envelopes devidamente lacrados, assim como foram entregues à Comissão, fato que foi atestado por todos.

Em outro giro, o envelope da empresa Top Lagos Comércio e Serviços EIRELI-ME permanecerá sob posse da comissão devidamente lacrado e rubricado, da forma como foi entreguem pelo que todos os presentes atestam sua plena inviolabilidade. Após o encerramento do certame, o invólucro estará disponível para retirada pelo prazo previsto pelo edital, o qual, após decorrido, poderá ser destruído sem prévio aviso.

Por fim, o Sr. Pregoeiro reforçou e deixa registrado que toda a eventual documentação relativa aos próximos atos inerentes ao procedimento licitatório, inclusive a de cunho recursal e de eventual necessário chamamento para a continuidade dos trabalhos, será publicada no portal da transparência do município, pelo que recomenda ao participante que visite diariamente o referido sítio eletrônico para acompanhamento do deslinde do certame.

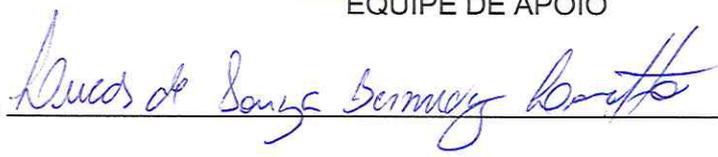
Assim sendo, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta ATA, depois de lida e achada conforme, assinada pela Comissão de Pregão e pelos licitantes ainda presentes na sessão.


PAULO HENRIQUE DE LIMA SANTANA
PREGOEIRO

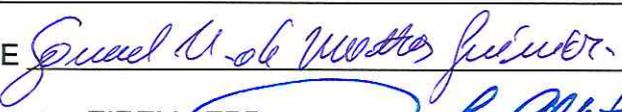

RENAN M. RAPOSO DA SILVA
EQUIPE DE APOIO


ELIZABETE DE OLIVEIRA BRAGA
EQUIPE DE APOIO

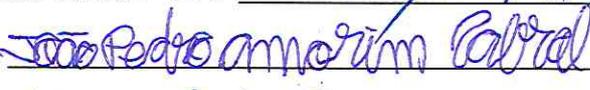

SIMONE DE SOUZA CARDOSO
EQUIPE DE APOIO

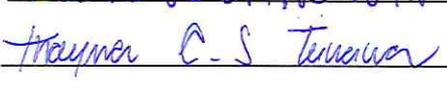
XPace 93 Distribuidora de Produtos Ltda. 

Jescenor Oliveira Ferreira Bento - ME _____

Alternativa Comércio e Serviços Ltda. - ME 

Fluscop Comércio e Serviços de Equipamentos EIRELI - EPP 

Top Lagos Comércio e Serviços EIRELI-ME 

FT de Araruama Comércio e Serviços Ltda. 

BZ Serviços e Comércio Ltda. _____

ÓRGÃO SANCIONADOR

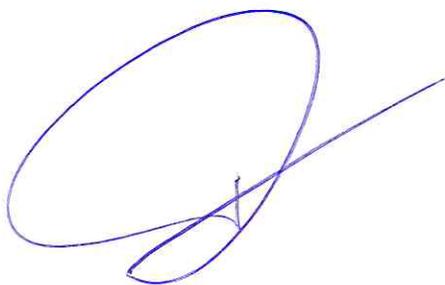
Nome	Complemento do órgão sancionador	UF do órgão sancionador
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR		RJ

ORIGEM DA INFORMAÇÃO

Órgão/Entidade	Endereço	
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CGE-RJ	AV. ERASMO BRAGA, 118, 12º E 13º ANDAR - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 20020-000	
Contatos da origem da informação	E-mail	Data de registro no sistema
(21) 2333-1814	GABCGE@CGE.RJ.GOV.BR; CONTROLADORIA@CGE.RJ.GOV.BR;	25/05/2022

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.



Sanção Aplicada - CEIS

Data da consulta: 15/09/2022 10:37:54

Data da última atualização: 14/09/2022 20:00:04

Quantidade de sanções encontradas: 1

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita

FLUSCOP COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS
LTDA - 13.790.125/0001-04

[CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA](#)

Nome informado pelo Órgão sancionador

FLUSCOP COMERCIO E
SERVIÇOS DE
EQUIPAMENTOS EIRELI
EPP

Nome Fantasia

SEM INFORMAÇÃO

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Tipo da sanção

IMPEDIMENTO - LEI DO
PREGÃO

Fundamentação legal

ART. 7, LEI 10520/2002

Descrição da fundamentação legal

QUEM, CONVOCADO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA SUA PROPOSTA, NÃO CELEBRAR O CONTRATO, DEIXAR DE ENTREGAR OU APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA EXIGIDA PARA O CERTAME, ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DE SEU OBJETO, NÃO MANTIVER A PROPOSTA, FALHAR OU FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE FISCAL, FICARÁ IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS E, SERÁ DESCREDENCIADO NO SICAF, OU NOS SISTEMAS DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES A QUE SE REFERE O INCISO XIV DO ART. 40 DESTA LEI, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, SEM PREJUÍZO DAS MULTAS PREVISTAS EM EDITAL E NO CONTRATO E DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS.

Data de início da sanção

25/05/2022

Data de fim da sanção

25/09/2022

Data de publicação da sanção

25/05/2022

Publicação

DIÁRIO OFICIAL DO
ESTADO SEÇÃO I PAGINA
17

Detalhamento do meio de publicação

Data do trânsito em julgado

25/05/2022

Número do processo

SEI-350192/000346/2020

Abrangência definida em decisão judicial

NA ESFERA E NO PODER
DO ÓRGÃO
SANCIONADOR

Observações

NÃO CELEBRAR O CONTRATO.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 42746139000129 19246751000110 13791068000188 13790125000104 36365986000140 12406373000146 32424224000117

Tipo de sanção: Decisão Administrativa liminar/cautelar que impeça contratação Decisão Judicial em execução cível que impeça a contratação

Decisão Judicial liminar/cautelar que impeça contratação Impedimento - Legislação Estadual Impedimento - Legislação Municipal Impedimento - Lei do Pregão

Impedimento - Lei do RDC Impedimento- Art. 28, Decreto 5450/2005 Inidoneidade - Legislação Estadual Inidoneidade - Lei da ANTT e ANTAQ

Inidoneidade - Lei de Licitações Inidoneidade - Lei Orgânica TCU Proibição - Lei Antitruste Proibição - Lei de Improbidade Proibição - Lei Eleitoral

Requisição - Ministério Público Suspensão - Decreto ANEEL Suspensão - Decreto Petrobras Suspensão - Legislação Estadual Suspensão - Lei Eleitoral

Suspensão - Lei das Estatais Suspensão - Lei de Licitações Suspensão - Legislação Municipal

LIMPAR

Data da consulta: 15/09/2022 10:36:57

Data da última atualização: 14/09/2022 20:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCCIONADO	NOME DO SANCCIONADO	UF DO SANCCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Detalhar	13.790.125/0001-04	FLUSCOP Comercio e Servicos de Equipamentos EIRELI EPP	RJ	Secretaria de Estado de Policia Militar	Impedimento - Lei do Pregão	25/05/2022	1

Handwritten signatures and marks in blue ink, including a large signature in the center and several smaller ones at the bottom.